**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **Protocolo da Proposição** |  |
|  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

**AUTOR: Vereador Humberto Pontes - PV**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_/2020.**

EMENTA: INSTITUI EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES EM GINÁSIOS E QUADRAS POLIESPORTIVAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JOÃO PESSOA DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA APROVA:

**Art.1º -** Fica instituído, em caráter excepcional, enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 no Município de João Pessoa, autorização para o funcionamento das feiras livres em ginásios e quadras poliesportivas das escolas municipais.

**Parágrafo único** - Feiras livres são mercados móveis, cujo funcionamento é administrado pela Prefeitura, com a função de suplementar o abastecimento da região em que operam, por meio da comercialização, no varejo, de gêneros alimentícios e outros produtos.

**Art.2º -** A autorização de funcionamento de que trata o caput do artigo 1º desta lei, contemplará apenas os feirantes já cadastrados pela Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano- SEDURB, que negociam na feira livre daquele bairro, e que foram impossibilitados de exercerem suas atividades comerciais por força do decreto municipal de n 9.487/2020 de 9 de maio de2020.

**Art.3º -** As feiras livres nos ginásios e quadras poliesportivas funcionaram por força de decreto do Poder Executivo Municipal, mantendo o(s) dia(s) de funcionamento habitual e de costume de cada comunidade.

**§1º -** Essas feiras livres em ginásios e quadras poliesportivas se justificam porque permite o controle de acesso e a entrada dos consumidores, uma vez que, todos tem estrutura arquitetônica com portão de entrada garantindo e resguardando o interesse da coletividade e prevenindo o contágio e propagação da covid-19.

**§2º -** Todos os comerciantes envolvidos nestas atividades comerciais deverão utilizar mascaras de proteção facial, bem como todos os consumidores que adentrarem nos respectivos ginásios e quadras poliesportivas.

**§3º -** Deverá ser disponibilizado no acesso de entrada dos consumidores álcool 70º em Gel para a higienização das mãos.

**§4º -** O calendário previsto no "caput" deste artigo poderá ser alterado pela administração, exclusivamente a seu critério, desde que configurada a necessidade técnica ou administrativa, mediante prévia comunicação aos feirantes e ampla divulgação à população.

**Art.4º -** Deverá ser assegurada uma distancia mínima entre uma banca e outra em acordo com protocolo do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** - A quantidade de bancas instaladas em cada ginásio ou quadra poliesportiva dependerá das dimensões estruturais arquitetônicas de cada unidade esportiva.

**Art.5º -** O poder executivo poderá utilizar mais de um ginásio ou quadra poliesportiva por bairro, dependendo da disponibilidade e da demanda.

**Art.6º -** O Poder Executivo Municipal regulamentará essa lei no que couber.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 15 de maio de 2020.**

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Humberto Pontes**

 **Vereador – PV**

**J U S T I F I C A T I V A:**

 O presente projeto de Lei tem por finalidade autorizar o funcionamento em caráter excepcional das feiras livres, em ginásios e quadras poliesportivas das escolas municipais, enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 no Município de João Pessoa.

As Feiras livres são mercados móveis, cujo funcionamento é administrado pela Prefeitura, através da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano- SEDURB, com a função de suplementar o abastecimento da região em que operam, por meio da comercialização, no varejo, de gêneros alimentícios e outros produtos.

Nossa propositura contemplará apenas os feirantes já cadastrados pela Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano- SEDURB, que negociam na feira livre daquele bairro, e que foram impossibilitados de exercerem suas atividades comerciais por força do decreto municipal de n 9.487/2020 de 09 de maio de2020.

Tal iniciativa tem por desígnio garantir a fonte de renda desses profissionais autônomos; permitir o comércio habitual e de costume dos consumidores daquela localidade; e assegurar o controle de acesso e a entrada dos consumidores, uma vez que, todos tem estrutura arquitetônica com portão de entrada garantindo e resguardando o interesse da coletividade e prevenindo o contágio e propagação da Covid-19.

Salientamos ainda que essas atividades comerciais de compra e venda dos produtos nessas unidades poliesportivas se assemelhariam as regras de acesso praticadas hoje nos supermercados, com controle de entrada e disponibilização de álcool 70º em gel para os consumidores.

Diante do exposto e da importância do tema aqui tratado, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 15 de maio de 2020.**

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **Humberto Pontes**

 **Vereador – Avante**